



Recredenciado para o Ensino Presencial, Portaria N° 656 – 22/03/2019 – Publicada no D.O.U. em 25/03/2019, Credenciada para o Ensino a Distância – EAD, Portaria Provisória n° 1010 de 20/05/2019 – Publicada no D.O.U em 21/05/2019, Parecer CNE/CES n° 644/2018

MEC – VALIDADE DOS CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO)

“Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, por peculiaridades, como mutação dinâmica ditada por exigências do desempenho profissional, não se submetem a avaliação sistemática. Logo, não há na CAPES lista de cursos reconhecidos deste nível. A validade dos certificados está condicionada ao credenciamento da instituição promotora pela MEC, para atuar no ensino superior e ao atendimento pelo curso dos requisitos enumerados pela Resolução CNE/CES n° 01, de 03/04/01 e n° 1, de 08 de junho de 2007 (dados que constarão no registro), independente de outra.

INFORMAÇÕES GERAIS

As matrículas dos Cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu são deferidas apenas para alunos portadores de DIPLOMA DE CURSOS SUPERIORES – 2º Artigo 6º Resolução CNE/CES n° 1, de 03 de abril de 2001.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. DAS PARTES:

1.1 Contratada: AJES-Faculdade Noroeste de Mato Grosso, situada na Av. Gabriel Muller, 1136N, Módulo 01 Juína-MT. Credenciada para o **ENSINO A DISTÂNCIA – EAD**, portaria provisória n° 1010, de 20/05/2019, publicado no D.O.U. em 21/05/2019, neste ato representanda pela sua mantenedora.

1.2 Contratante: Conforme ficha de inscrição, realizado pelo sitio <https://pos.ajes.edu.br/inscricao> com o aceite e o confirmado pelo do CONTRATANTE.

2- DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de Serviços Educacionais, Regulamentado na legislação de Ensino Vigente, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, regulamentado pela Resolução CNE/CES n° 01, 03 de Abril de 2001 e n° 01, de 08 de Junho de 2007.

3. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:

Cumprir integralmente o objeto deste contrato, especificado no item 2. Dar conhecimento ao Contratante das normas que regulamentam o Curso, bem como o Regimento Interno que Disciplina o Curso, ou se já, sua estrutura, corpo docente, forma de avaliação, e elaboração da trabalho de final de curso, orientação e expedição do certificado.

4. A Taxa de Matrícula será no valor da menor parcela do curso. E a primeira parcela será efetuada no dia 10 (dez) do próximo mês, a as demais parcelas sempre no décimo dia dos meses subsequentes, na rede Bancária autorizada mediante os boletos enviados eletronicamente,



Recredenciado para o Ensino Presencial, Portaria N° 656 – 22/03/2019 – Publicada no D.O.U. em 25/03/2019, Credenciada para o Ensino a Distância – EAD, Portaria Provisória n° 1010 de 20/05/2019 – Publicada no D.O.U em 21/05/2019, Parecer CNE/CES n° 644/2018

por e-mail ou pelo portal do contratante que poderá imprimir a qualquer tempo, bem como fazer as devidas atualizações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cumprir o especificado nos itens 2, 3 e 4, a não integralização das parcelas, impede o CONTRATANTE da elaboração do Artigo Científico para conclusão do Curso, cujo prazo está estipulado no Regimento Interno do Curso. O Contratante só receberá o certificado de conclusão se tiver cumprido o estabelecido no REGIMENTO INTERNO e nos termos deste contrato.

5.1 É de responsabilidade exclusiva do contratante manter seu endereço físico, telefone e e-mail atualizados pela contratada.

6. DAS PENALIDADES:

A Contratada sujeita-se pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, as penalidades da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor), e às sanções penais e cíveis. O Contratante pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela após o vencimento, juro legal de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IPC/FIPE. O atraso superior a 90 (noventa) dias de uma parcela enseja ao Contratado o direito de emitir duplicadas do valor do débito, de protestá-lo e executá-lo, podendo ainda solicitar que o nome do CONTRATANTE seja inscrito no SPC. Vencido uma ou mais parcelas, caracterizando a inadimplência superior a 90 (noventa) dias, o critério da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido e encerrado a prestação de serviços educacionais independente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto nos artigos 389, 391, 394, 395, 397, 402, 408 e 409 do Código Civil, sem prejuízo da cobrança do seu crédito. A Contratada se reserva no direito de comunicar ao Contratante o encerramento da execução dos serviços educacionais, por correspondência registrada com aviso recebido (AR), ou e-mail, conforme endereço no rodapé.

7. A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, partindo do Contratante, só será aceito nos casos em que comprovadamente, o contratante alegue total falta de condições para honrar o compromisso ora acordado, que em comum acordo venham impedir o prosseguimento do compromisso, desde que esteja devidamente com as parcelas quitadas até a data do pedido e mais três parcelas a vencer, à título de multa rescisória.

7.1 A contratada poderá solicitar cópias dos comprovantes de pagamento das mensalidades do contratante toda a vez que for necessário, para o controle financeiro da mesma junto ao Banco arrecadador.



Recredenciado para o Ensino Presencial, Portaria N° 656 – 22/03/2019 – Publicada no D.O.U. em 25/03/2019, Credenciada para o Ensino a Distância – EAD, Portaria Provisória n° 1010 de 20/05/2019 – Publicada no D.O.U em 21/05/2019, Parecer CNE/CES n° 644/2018

8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO: o presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura digital, e será extinto quando se cumprir as condições nele estabelecidas, ou quando ocorrerem as situações constantes no item 6.

9. DO FORO COMPETENTE: As partes elegem a COMARCA DE JUÍNA/MT para dirimir quaisquer controvérsias sobre o presente instrumento por mais privilegiado que outros possam ser.